



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

## **Identificação do Processo**

|                              |                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>              | <b>PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 004/2025.</b>                                                                                                                                    |
| <b>OBJETO</b>                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) |
| <b>CONTRATADO</b>            | <b>TAVARES ASSESSORIA LTDA CNPJ: 12.002.469/0001-49</b>                                                                                                                                   |
| <b>VALOR<br/>ADITIVADO</b>   | <b>R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</b>                                                                                                                                                 |
| <b>MÊS DE<br/>REFERÊNCIA</b> | <b>JANEIRO DE 2026.</b>                                                                                                                                                                   |

## **CÂMARA 2026**

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2026.

**Referente: Contrato 004/2025**– Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Excelentíssimo Senhor

Ridago Santos Ferreira

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para as devidas providências, no sentido de se celebrar o **1º (PRIMEIRO)** termo aditivo ao **CONTRATO Nº 004/2025** com objetivo de promover a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual por mais **12 (DOZE) MESES**, contado de seu vencimento, a fundamentação legal para tal medida encontra amparo no art. 106 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, na justificativa desta câmara em anexo.

Segue junto ao presente, a justificativa deste órgão para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo.

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903500 | 15000000          |

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

  
**MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**  
Diretor Geral

Ciente, encaminhe-se ao Setor Jurídico para análise e parecer.

Maruim/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**JUSTIFICATIVA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2025**

Tendo em vista o vencimento em **06 de janeiro de 2026** do Contrato nº 004/2025 firmado com a empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA CNPJ: 12.002.469/0001-49**, que possui como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (Doze) meses.

Para tanto, informamos:

**1. Quanto aos documentos contratuais:**

- Contrato nº 004/2025- INEX Nº 004/2025 assinado em 06 janeiro de 2025, encontram-se nos autos anexado a presente Justificativa;

-Certidões de regularidades fiscal e trabalhista, encontra-se nos autos anexado à presente justificativa.

**2. Justificativa:**

A prorrogação do Contrato nº 004/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em controle interno, revela-se necessária, conveniente e juridicamente adequada, considerando a relevância estratégica desses serviços para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços contratados possuem caráter contínuo e essencial, sendo indispensáveis para o fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e conformidade administrativa da Câmara Municipal, contribuindo diretamente para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A atuação técnica em controle interno é fundamental para a prevenção de falhas, irregularidades e riscos administrativos, bem como para o adequado atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Ressalta-se que, durante a vigência contratual, a empresa contratada vem cumprindo integralmente as obrigações assumidas, executando os serviços com regularidade, qualidade técnica, responsabilidade e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, não havendo registros de inadimplemento, aplicação de penalidades ou qualquer apontamento negativo que desabone sua atuação. O desempenho satisfatório apresentado tem contribuído de forma significativa para a melhoria dos procedimentos internos, para o aprimoramento dos controles administrativos e para o fortalecimento da governança institucional da Câmara Municipal.

Ademais, a eventual interrupção ou substituição do prestador de serviços, neste momento, poderia acarretar prejuízos à continuidade das atividades de controle interno, perda do histórico técnico dos procedimentos acompanhados e aumento dos riscos de inconformidades administrativas, circunstâncias que não se mostram vantajosas para a Administração Pública. A prorrogação contratual, portanto, preserva a continuidade dos serviços, assegura a eficiência administrativa e mitiga riscos operacionais e institucionais.

Sob o aspecto jurídico, a prorrogação encontra respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação dos contratos administrativos, especialmente daqueles voltados à prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a necessidade permanente do serviço, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a vantajosidade para a Administração Pública, requisitos plenamente atendidos no caso em análise.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do **Contrato nº 004/2025**, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Maruim (SE), executado de forma satisfatória pela empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, juridicamente amparado e claramente vantajoso para a Administração Pública, assegurando a continuidade das atividades de controle interno com eficiência, segurança jurídica e conformidade legal.

**3. Manifestação da Contratada:**

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.

**4. Informação de Disponibilidade Orçamentária:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Há Informação de Disponibilidade Orçamentária conforme consta na Requisição da presente despesa.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Setor de Contratos para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2026.

*Maryellen Dalvina Santos Costa*  
**MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**  
Diretor Geral

**MANIFESTO DE INTENÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 004/2025**

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>  
Para: TAVARESASSESSORIA23@gmail.com2 de janeiro de 2026  
às 15:38

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), neste ato representada pelo o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, vem respeitosamente questionar sobre a possibilidade de **RENOVAÇÃO CONTRATUAL** conforme previsto no instrumento contratual nº 004/2025 junto a empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.002.469/0001-49

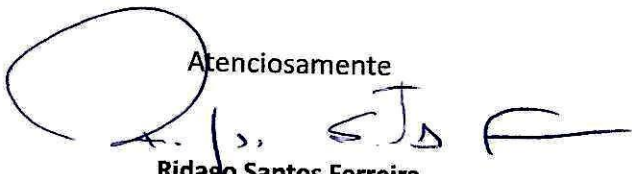
**CONTRATO: 004/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Nesse contexto, solicito que a referida empresa se manifeste sobre a intenção de realizar a renovação contratual e que seja encaminhado todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista a fim de que o processo de aditamento seja iniciado pelo o setor responsável.

Desde já, agradeço pela a devida atenção dada ao assunto apresentado e será estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para que ocorra a manifestação de intenção.

Atenciosamente

  
**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

TAVARES ASSESSORIA &lt;tavaresassessoria23@gmail.com&gt;

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE &lt;camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com&gt;

5 de janeiro de 2026 às 09:49

Segue solicitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**7 anexos** **solicitacao\_de\_prorrogacao\_de\_contrato\_lourdesassinado.pdf**

113K

 **CND TRABALHISTA 26-01-2026.pdf**

85K

 **CND FGTS VAL. 21-01-2026.pdf**

80K

 **CND FEDERAL 06-01-2026.pdf**

78K

 **CND PREFEITURA VAL.23-02-2026.pdf**

83K

 **CND ESTADUAL VAL.17-01-2026.pdf**  
146K

 **CND JUSTIÇA VAL. 17-01-2026.pdf**  
829K

09

# TIA TAVARES ASSESSORIA

**A**

**Prefeitura municipal de Nossa Senhora de Lourdes Estado de Sergipe**

**Assunto:** Manifestação de interesse na prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14 / 2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Processo Administrativo nº: 13/2025 (INEXIGIBILIDADE)**

Prezado Senhor

A TAVARES CONSULTORIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 12.002.469/0001-49, na condição de Contratada no âmbito do **Contrato nº 14/2025**, vem, por meio deste, manifestar formalmente seu interesse na **prorrogação do prazo de vigência** do referido contrato mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas, em estrita observância ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do contrato, que versa sobre A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INSTRUÇÕES TÉCNICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, configura-se como Serviço contínuo, cuja prorrogação é amparada pelo **Art. 107** da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

Para tanto, declaramos e justificamos o seguinte:

1. **Vantajosidade para a Administração:** As condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração Pública, sendo compatíveis com os valores de mercado e, se aplicável, inferiores aos de novas contratações, conforme demonstrado na Proposta encaminhada em anexo.
2. **Inalterabilidade das Condições:** Não há interesse ou necessidade de alteração das condições contratuais, exceto a própria extensão do prazo de vigência.
3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada atesta sua plena regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, estando apta a contratar com a Administração Pública.

30

# TIA TAVARES ASSESSORIA

4. **Previsão Editalícia:** A possibilidade de prorrogação estava expressamente prevista, Diante do exposto, solicitamos as providências necessárias para a formalização do **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual**, com a subsequente publicação..

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.  
Atenciosamente,

Aracaju 26 de Dezembro de 2025

SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA  
PROPRIETARIA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA  
Data: 26/12/2025 08:52:28-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TAVARES ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 12.002.469/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:38:22 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2026.

Código de controle da certidão: **351D.A9EA.0870.0EB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 811779 / 2025**

**Identificação do Solicitante: 12.002.469/0001-49**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.002.469/0001-49** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **12.002.469/0001-49** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **18/12/2025 às 09:24:08**, válida até **17/01/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2025

Autenticação: 20251218PELXOF



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Novembro de 2025

Nº. 202500601239

CNPJ: 12.002.469/0001-49

Contribuinte: FAVARES ASSESSORIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/02/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JB.0091.0020.CA.096C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



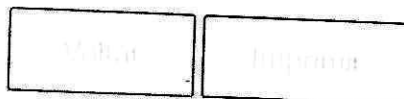
## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TAVARES ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.002.469/0001-49  
Certidão nº: 39359056/2025  
Expedição: 10/07/2025, às 14:33:20  
Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAVARES ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.002.469/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.002.469/0001-49  
**Razão**  
**Social:** TAVARES ASSESSORIA LTDA  
**Endereço:** R SIMAO DIAS 541 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2025 a 21/01/2026

**Certificação Número:** 2025122309091647813881

Informação obtida em 05/01/2026 09:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM  
CONTRATO Nº 004/2025  
INEXIGIBILIDADE 004/2025

FLS: 67

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM E A  
TAVARES ASSESSORIA LTDA PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, com sede no(a) PRACA BARÃO DE MARUM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUM - SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.604/00-11-03, neste ato representada(a) pelo(a) Sr(a) RIDAGO SANIUS FERREIRA, PRESENTIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e TAVARES ASSESSORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.002.469/0001-49, estabelecida na Rua SIAO DIAS, Nº 541, ARA. AJC. SERGIPE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 062.983.605-14, têm entre si, por si e seus herdeiros, sucessores e legatários, celebrado o presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em atendimento ao seu artigo 74, inciso III, redação e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexado nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº 004/2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                         | UND | QUANT | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------------|-------------------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SEM COMO PARA INSTRUÇÕES TÉCNICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ INTERNO. | MÊS | 12    | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00     |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, consideram-se para a definição dos procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integrantes deste contrato, como se nele estivessem inseridos, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e incluem esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasa a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos e documentos supracitados.

STB



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM  
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

FLS: 68

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) MESES contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art 92, IV, VII, XVIII)

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE.

6.1.1. O pagamento não será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que fiquem sob a responsabilidade da administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações, sendo o mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperícia dos serviços executados;

6.3.2. Obrigação da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE;

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provier da execução das obrigações decorrentes da execução do contrato;

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

6.5. Considerar-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atender a execução do objeto do contrato;

6.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados automaticamente, conforme o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da indexação de correção monetária;

6.7. A emissão da Nota Fiscal Fatura será precedida do recebimento definitivo que é bem da contratação;

6.8. Quando houver atraso parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal Fatura com o valor exato dimensionado;

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Fatura, ou circunstância que impeça a aplicação do desconto, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização do situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de pagamento à ordem fiscal, constada em informe documentado mencionado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

STB



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

6.11. Previa mente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta por 'bico' junto a contratada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no caso, o do órgão ou entidade, em contrato com o Poder Público, com outras condições impeditivas para a atuação.

6.12. Consta ainda - e a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua inabilitação, por que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente o plano de regularização, sob pena de, no qual período, a contratação de outro contratado.

6.1.3. Não há venda regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contribuinte deverá comunicar a os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a sua implementação do contrato, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios necessários e adequados para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.4. Persistindo a irregularidade, o contratado deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar o atendimento das necessidades e acessos aos serviços para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Havendo a eficácia executiva do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado o amplo direito de defesa.

peça rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. O contido regularmente opante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições devidos por aquela entidade. No entanto, o pagamento ficara condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

## CLASSE SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**  
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços unitários serão reatualizados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações reajustadas, através da ocorrência da anualidade.

7.3. Não recites subsquentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir das unidades e conclusões após a ocorrência da anuidade.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratada irá pagar aos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Nas ações finais, os índices(s) utilizados(s) para reajuste serão(s) divulgados(s) o(s) índices(s) desmiuvos(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extintos ou de qualquer forma delimitados, não possui(m) mais, ser utilizado(s), ser(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser estabelecido(s) em vigor.

de criminalidade pela legislação então em vigor.<sup>5</sup> Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegem o índice oficial para demonstrar o peso do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O result a ser realizado por apostilamento.

CONTRATANTE: **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8. 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

8.1.4. Acom anhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.1.5. Efeitu o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplica ao Cumulado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Cumulado;

requisitos necessários para a obtenção total ou parcial dos créditos, a critério da administração, para a obtenção total ou parcial dos créditos, a critério da administração, para a obtenção total ou parcial dos créditos, a critério da administração.

2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 26

10. O que você acha das reclamações relacionadas à execução do projeto? Você acha que as reclamações manifestadas durante o projeto foram razoáveis? Por que sim ou não? O que você acha da boa execução do projeto? Você tem algum interesse para a boa execução do projeto?

Com o intuito de assegurar a boa execução do ajuste, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

seção, admitida a prorrogação motivada por igual período.

de cumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 93, § 2.º, C. Lei n.º 14.132/21.

**CI ÀUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1.º O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seu inteiro e assumido conteúdo, como exatas, amenas e seus os riscos e as despesas decorrentes, da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A execução ou a manutenção do proposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão autônomo, desde que justificada, quando a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atende às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 13, II).

9.1.3. Aloca os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da engenharia e a legislação de cada ac.

9.1.4. Repara, corrige, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo seu contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a rescaldar dos pagamentos e vícios ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Ante a aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação (art. 156).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Quando ao encumprimento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação por escrito de competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as particularidades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a inintencionalidade ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito das licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como crimes na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que, embora a comissão do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para praticar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise judicial prevista no art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133-21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

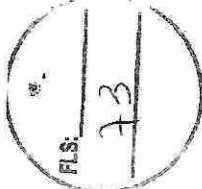
12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que esse ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas administrativas cabíveis para a continuidade da execução contratual.

*STP*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amargamente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da NLLC, quando o contratado não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a criação da nova entidade.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE    | ELEMENTO |
|---------|---------|----------|----------|
| 1101    | 2001    | 15000000 | 30013200 |

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações ou supressões que e fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos meios e condições previstas na Lei nº 14.133-21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

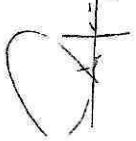
17.1. As partes e irratantes elegem o Foro da Comarca de MARUM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133-21.

*STP*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmados em 07 de janeiro de 2025, no Município de Marum, Sergipe.

  
RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

Marum (SE), 06 de janeiro de 2025.

  
SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Henrique da Silva Silva 2º Mayellen Oliveira Santos Costa

FLS: 75

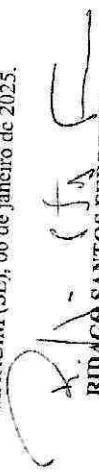


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

EXTRATO DO CONTRATO 004/2025  
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025  
CONTRATO: 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE). DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de janeiro 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CONTRATADO: TAVARES ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 12.132.469/0001-49. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001-2001-15000000-33903500.

MARUM (SE), 06 de janeiro de 2025.

  
RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

FLS: 76



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL      RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** TAVARES ASSESORIA LTDA

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 12.002.469/0001-49

**Nome Fantasia:** TAVARES ASSESORIA LTDA

CERTIFICO PARA O DEVIDO \$ FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.026432 expedida automaticamente em 18/12/2025 e válida até 17/01/2026.

Código de Autenticação nº 3170.8508.5808.9119.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**À**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA**

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Presidente para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por mais **12 (DOZE) MESES**, bem como, justificativa de prorrogação do pretendido objeto, emitido, a fim de que esta Assessoria jurídica manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2026.

*Maryellen Dalvina Santos Costa*  
**MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**  
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/2025

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O  
Nº. XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. xxx/202x, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para mais **12 (DOZE)** meses, alterando a Cláusula terceira do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 02 de janeiro de 2027.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato XXXX/2025 em anexo aos autos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|------|---------------------|------------------|
|----------------------|------|---------------------|------------------|



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

- ( ) Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2025.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Jlo yellen calvina Santos Costa

CPF: 074.488.355-56

NOME: Klaury Jomara Menezes dos Santos

CPF: 050.053.865-48



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PARECER JURÍDICO**

DA LAVFA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**  
ASSUNTO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 004/2025**  
INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**1 - RELATÓRIO:**

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO N. 004/2025**, para fins de prorrogação do prazo previsto no contrato celebrado junto à empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.002.469/0001-49, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**.

Com a superveniência do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2025**, pleiteia-se a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do termo anterior (vencimento) na forma dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(71) 3641-1141  
(71) 3641-2588

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(71) 3544-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(71) 3544-3626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edesio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 98939-2840



## 2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos indicam, claramente, conforme relato consignado na justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2025, firmado com a empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.002.469/0001-49, objetivando buscar a prorrogação do contrato a partir do término do período do termo anterior.

A hipótese de prorrogação de prazo, por sua vez, tem sustentáculo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

**Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desse modo, considerando a evidente necessidade de conclusão dos serviços propostos, o ato pretendido pode, inclusive, ter sua duração contratual prolongada, com o objetivo de alcançar a integral e fiel execução dos serviços públicos contratados, em razão de sua natureza essencial, devidamente destacada nos documentos encartados ao procedimento.

O referido processo visa, portanto, prorrogar o prazo previsto no contrato, uma vez que o serviço ora prestado transmite maior transparência e celeridade em suas ações, o que torna indispensável o uso dos serviços prestados pela então contratada.



### MATRIZ

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(11) 9041-1100  
(11) 9041-1099

### FILIAIS

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(13) 3044-1340  
(13) 3044-1340

**CRISTINÁPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mario Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(13) 3044-1340  
(13) 3044-1340

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edesio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(13) 99939-2140  
(13) 99939-2140



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

A justificativa, consta devidamente assinada pela Diretora Geral, a Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, foi datada de 5 de janeiro de 2026.

A justificativa evidencia o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a prorrogação contratual, uma vez que se trata de serviço contínuo e essencial ao funcionamento do Poder Legislativo, com necessidade permanente devidamente demonstrada; há comprovação de execução contratual regular e satisfatória, sem registros de inadimplemento ou penalidades.

Assim, assegurando a manutenção das condições originalmente pactuadas, consta a manifestação expressa de interesse da contratada, verifica-se a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, e há fundamentação jurídica adequada nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a legalidade, a conveniência administrativa, a continuidade do serviço público e a vantagem da prorrogação para a Administração.

Desse modo, com supedâneo nas informações disponíveis, percebemos que há autorização para prorrogação, de acordo com o artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos acostados aos autos demonstram o cumprimento dos requisitos legais, razão pela qual é possível a celebração de termo aditivo com a empresa mencionada, visando à prorrogação contratual nos moldes previstos em lei.

Destarte, levando-se em consideração a necessidade de continuidade dos serviços, opinamos, por não restar verificado



**MAIRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
Fone: (35) 3331-1131  
E-mail: laerte@lafonseca.com.br

**TEREZINHA**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
Fone: (79) 3331-1131  
E-mail: laerte@lafonseca.com.br

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mario Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
Fone: (79) 3331-1131  
E-mail: laerte@lafonseca.com.br

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edesio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
Fone: (79) 99939-2140  
E-mail: laerte@lafonseca.com.br



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

nenhum impedimento para tal, prorrogando-se o prazo previsto no CONTRATO N. 004/2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM** e a **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.002.469/0001-49, com endereço na Rua Simão Dias, Nº 541, Aracaju/SE.

**3 - CONCLUSÃO:**

Nesta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação do prazo previsto no **CONTRATO N. 004/2025**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

E o PARECER, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 6 de janeiro de 2026.

**LAERTE PEREIRA FONSECA**  
OAB/SE 6.779



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(74) 3620-7799  
(74) 3620-2089

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 36647-7246

**CRISTINÁPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(13) 365553-0624

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(19) 90939-2140



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

RATIFICO as decisões expostas no processo de Aditamento do Contrato de nº 004/2025, referente ao pedido de prorrogação contratual por mais **12 (DOZE) MESES**. Esta ratificação se fundamenta-se no Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

O valor global do aditamento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que serão pagos com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903500 | 15000000          |

  
**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**TERMO ADITIVO 01/2026**

**PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA TAVARES ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.002.469/0001-49.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.002.469/0001-49, sediado(a) na R SIMAO DIAS, Nº 541, ARACAJU, SERGIPE doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **SILVIA MAYARA TAVARES FERREIRA** portadora do CPF nº 062.983.605-14, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. 004/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **TAVARES ASSESSORIA LTDA**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, para mais **12 (DOZE) MESES**, alterando a Cláusula terceira do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 06 de janeiro de 2027.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula primeira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato 004/2025 em anexo aos autos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Handwritten signature/initials in the bottom right corner.*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|------|---------------------|------------------|
| 10001                | 2001 | 33903500            | 15000000         |

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

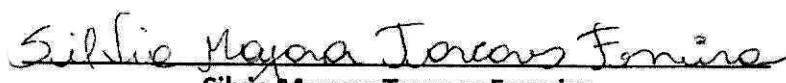
**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.

  
**Ridago Santos Ferreira**  
 Presidente da Câmara  
 Contratante

  
**Silvia Mayara Tavares Ferreira**  
 Representante Legal  
 Contratada



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelino da Silva Costa

CPF: 074 488.355-56

NOME: Gilberto das Neves

CPF: 375.599.585-91

SPTF



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**EXTRATO – TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 004/2025, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

**CONTRATADO:** TAVARE ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 12.002.469/0001-49

**ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 06 DE JANEIRO DE 2027.

**VALOR DA DESPESA (R\$):** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903500 | 15000000          |

**FUNDAMENTO:** Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

**TERMO****ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM****EXTRATO – TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 004/2025, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

**CONTRATADO:** TAVARE ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 12.002.469/0001-49

**ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 06 DE JANEIRO DE 2027.

**VALOR DA DESPESA (R\$):** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903500 | 15000000          |

**FUNDAMENTO:** Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.

  
Ridago Santos Ferreira  
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Praça Barão de Maruim, SN - CENTRO  
Maruim - SE  
C.N.P.J.: 32.770.604/0001-03

Nota de Empenho  
JANEIRO/2026

Nota de Empenho 01020004

Tipo: Global Data: 02/01/2026

FORNECEDOR

Nome: TAVARES ASSESSORIA LTDA  
CNPJ/CPF: 12.002.469/0001-49  
Endereço: RUA SIMAO DIAS, 541  
Bairro: CENTRO  
E-mail: tavaresassessoria23@gmail.com  
PIS/PASEP:  
Compl: Cidade: Aracaju UF: SE  
Telefone: (79)91551-584  
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA  
Atividade: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria  
SubElemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Nº 4/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

| CONTRATO/ANO | SD/ANO | TIPO   | SALDO ANTERIOR | VALOR EMPENHO | SALDO DISPONÍVEL |
|--------------|--------|--------|----------------|---------------|------------------|
| 4 / 2025     |        | Global | 279.000,00     | 60.000,00     | 219.000,00       |

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE INTERNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM-SE. CONTRATO Nº 004/2025.

| Item | Especificação           | Unid | Qtde    | Unitário   | Total       |
|------|-------------------------|------|---------|------------|-------------|
| 1    | 4397 - CONTROLE INTERNO | MÊS  | 12,0000 | 5.000,0000 | 60.000,0000 |

SESENTA MIL REAIS

60.000,00

Emitido em 02/01/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE Mat.012025

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**PORTARIA N.º 37/2025**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º-Designar a servidora **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 122026, lotada na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Fiscal do Contrato no âmbito das contratações deste órgão, devendo representar, zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, no que couber:

- a) manter de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) revisar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Reber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante ter no detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da contratante;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## PORTARIA



### ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: imitação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art.2º A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Maruim (SE), 27 de maio de 2025.

**Rodrigo Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

#### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, Kleiny Juliana Menezes dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída, das funções que são inerentes em razão da função.

Kleiny Juliana Menezes dos Santos  
Assinatura do Fiscal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>